



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES  
PMC/006/2022

Nº PMC/13202/2007  
Nº PRC/272/2021



O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Pça. Presidente Kubitscheck, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Municipais Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, como CONTRATADA, **TURIN TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua José Pinheiro, nº 183, salas 1 e 2, Bairro Jardim Profeta, Congonhas-MG, CEP: 36.412-164, inscrita no CNPJ sob o nº 03.308.232/0007-95, neste ato representada por, Reinaldo Adriano de Castro Cotta, portador do CPF nº 889.866.326-91 e RG nº M-6.888.229 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega e recargas de vales transportes (bilhetagem eletrônica), com fornecimento de cartões eletrônicos (novos e recargas) para atendimento a diversas secretarias da Prefeitura de Congonhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES:**

- 2.1. Para atendimento das necessidades estima-se a quantidade de vales/recargas de cartões distribuídos da seguinte forma:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE    |                  |                  |
|----------------------------------|------------------|------------------|
| FINALIDADE                       | VINCULO          | QUANTIDADE ANUAL |
| PSF/PACS                         | 159 – PAB        | 2.000 unidades   |
| Vigilância em Saúde              | 159 – VIG. SAÚDE | 4.000 unidades   |
| Serviços de Apoio Administrativo | 02 – RP          | 480 unidades     |

Cont.006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| FINALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE ANUAL |
| Vale transporte para atender as pessoas carentes em atendimento psicoterápico ambulatorial, em tratamento fisioterápico e/ou reabilitação física, bem como aquelas vítimas de determinadas doenças que os incapacite fisicamente ou dificultem sua locomoção até o local de tratamento.         | 4.000 unidades   |
| Vale transporte ESMERIL para atender as pessoas carentes em atendimento psicoterápico ambulatorial, em tratamento fisioterápico e/ou reabilitação física, bem como aquelas vítimas de determinadas doenças que os incapacite fisicamente ou dificultem sua locomoção até o local de tratamento. | 100 unidades     |
| Vale transporte para atendimento ao CREAS                                                                                                                                                                                                                                                       | 100 unidades     |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO                         |                  |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|
| FINALIDADE                                                            | QUANTIDADE ANUAL |
| Vale transporte para servidores da prefeitura municipal de Congonhas. | 130.000          |
| Vale transporte para servidores que residem ou trabalham no Esmeril.  | 504 unidades     |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                            |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| FINALIDADE                                                                                  | QUANTIDADE ANUAL |
| Passes escolares para utilização dos alunos da rede municipal de ensino, 25% da Educação.   | 200.000 unidades |
| Passes escolares para utilização dos alunos da rede municipal de ensino. Recursos próprios. | 390.000 unidades |

Cont.006/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DIRETA:**

3.1. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/002/2022, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, PRC/272/2021 e Processo Administrativo nº PMC/13202/2007.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

5.1. O prazo de entrega do abastecimento dos cartões de vale- transportes deve ocorrer sempre no primeiro dia do mês subsequente a recarga no sistema eletrônico da empresa fornecedora, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.2. A recarga dos cartões de vale transportes não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.779.435,40** (dois milhões setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), sendo:

6.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - R\$ 496.696,40 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

6.1.2. Secretaria Municipal de Educação- R\$ 2.242.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil reais).

6.1.3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- R\$ 16.115,00(dezesseis mil cento e quinze reais).

6.1.4. Secretaria Municipal de Saúde- R\$ 24.624,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais).

6.2. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da nota

Cont.006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Constatando-se junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Cont.006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.11. Possíveis reajustes, serão formalizados entre as partes, após a análise dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e posteriormente conforme decreto municipal promulgado pelo chefe do poder executivo, onde será negociado o reajuste para o referido contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os vales/cartões transporte na forma estipulada nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

7.2. Substituir às suas expensas os cartões eletrônicos que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de uso.

7.3. Providenciar a recarga dos cartões transporte requisitados obedecendo aos prazos estipulados.

7.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

7.6. Manter registro e gerenciamento da quantidade de cartões e recargas fornecidas, possibilitando a emissão de relatórios para controle e gestão de informações.

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

7.9. A contratada será responsável por todos encargos trabalhistas/tributários.

Cont.006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Emitir cada pedido de compra, discriminando a quantidade de vales-transportes.

8.2. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor (es) designado(s) o cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado, a saber:

8.6.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PALNEJAMENTO E GESTÃO: Wellington Feijó Costa, Gerente de Área;

8.6.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Regina Resende Epifânio, matrícula 11085, Auxiliar de Saúde;

8.6.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
Cristina Graziella Lobo Silva, Assessor Técnico;  
Marcella Freitas Bastos, Assessor Técnico;

8.6.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos, matrícula 42001, Coordenadora de Transporte Escolar;  
Cleidiane Oliveira Alves, matrícula, Gerente de Área

**8.7. As notas fiscais referentes ao vale transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser atestadas pelos fiscais designados através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Educação.**

Cont.006/2022

leitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



8.7.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
11.02.04.122.0002.2032.339049

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social  
13.01.08.122.0002.2055.339039  
13.04.08.244.0054.2070.339039

Secretaria Municipal de Educação  
14.02.12.122.0029.2134.339039  
14.03.12.361.0031.2135.339039

Secretaria Municipal de Saúde  
15.01.10.122.0002.2191.339039  
15.01.10.301.0035.2163.339039  
15.01.10.305.0037.2186.339039

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

10.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Cont.006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal do recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Cont.006/2022

form



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



- 10.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Cont.006/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Os motivos para rescisão deste instrumento são os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, foi designado representante já informado no item 8.6, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

12.1.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objetivo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 2.779.435,40** (dois milhões setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Cont.006/2022

Cont.006/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 24 de Janeiro de 2022.

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
Saulo de Souza Queiroz  
Secretário Municipal de Saúde

  
Rodrigo Silva Mendes  
Secretário Municipal de Educação

  
Libertad Lamarque Guerra Souza  
Secretária Mun. de Des. Assistência Social

  
Reinaldo Adriano de Castro Cotta  
Turin Transportes Ltda

Testemunhas: 1-



2-



